Acerto Grupo Inter - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados CNPJ nº 41.609.997/0001-69

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2024

Ref.: Relatório nº 252L7-053-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Acerto Grupo Inter - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Acerto Grupo Inter - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Acerto Grupo Inter - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados em 30 de novembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possuía o montante de R$ 4.513 mil, o equivalente a 98,49% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação das premissas utilizadas para a mensuração dos direitos creditórios; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** verificação dos termos de cessão para os direitos creditórios, por amostragem; **(v)** verificação dos lastros das operações de crédito, por amostragem; **(vi)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; **(vii)** liquidação financeira das transações com recebíveis realizadas durante o exercício; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo, para a apuração do seu investimento no exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

ACERTO GRUPO INTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 41.609.997/0001-69

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Notas	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido	30/11/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		**1**	**0,02**	**1**	**0,02**
Singulare CTVM S.A.		1	0,02	1	0,02
Títulos e Valores Mobiliários		**113**	**2,47**	**117**	**2,01**
Títulos Públicos Federais	4	**-**	**-**	**43**	**0,74**
Nota do Tesouro Nacional - NTN		-	-	43	0,74
Cotas de Fundos de Investimentos	4	**113**	**2,47**	**74**	**1,27**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555		**113**	**2,47**	**74**	**1,27**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		113	2,47	74	1,27
Direitos Creditórios		**4.513**	**98,49**	**5.741**	**98,47**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	5	**4.513**	**98,49**	**5.741**	**98,47**
Cessão de Crédito - Vencidos		5.823	127,08	6.719	115,25
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação - títulos		(1.310)	(28,59)	(978)	(16,78)
Outros Valores a Receber		**3**	**0,07**	**6**	**0,10**
Outros valores a receber		-	-	1	0,01
Despesas Antecipadas		3	0,07	5	0,09
Total do ativo		**4.630**	**101,05**	**5.865**	**100,60**
Passivo					
Taxa de Administração		15	0,33	14	0,24
Taxa de Custódia e Auditoria		19	0,41	18	0,31
Outros valores a pagar		14	0,31	3	0,05
Total do passivo		**48**	**1,05**	**35**	**0,60**
Patrimônio líquido		**4.582**	**100,00**	**5.830**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**4.630**	**101,05**	**5.865**	**100,60**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACERTO GRUPO INTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 41.609.997/0001-69
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	30/11/2024	30/11/2023
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**1.280**	**2.703**
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	1.612	3.104
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(332)	(401)
Títulos e Valores Mobiliários	**20**	**22**
Títulos Públicos Federais	**-**	**5**
Rendimentos com títulos de renda fixa	-	4
Ajuste pelo Valor Justo	-	1
Cotas de fundos de investimento	**20**	**17**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	20	17
Demais despesas	**(878)**	**(1.138)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(37)	(34)
Taxa de Administração	(179)	(171)
Despesas do Serviço Financeiro	(26)	(53)
Taxa de fiscalização - CVM	(6)	(7)
Despesas de consultoria	(21)	(225)
Despesas de Cobrança	(159)	(295)
Despesas Jurídicas	(145)	(151)
Outras despesas diversas	(305)	(202)
Resultado do exercício	**422**	**1.587**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACERTO GRUPO INTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 41.609.997/0001-69

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

	30/11/2024	30/11/2023
Patrimônio líquido no início do exercício	**5.830**	**7.136**
Total de 2.328,614240 cotas Subordinada a R$ 1.118,652000	2.605	-
Total de 6.985,842690 cotas Senior a R$ 461,646900	3.225	-
Total de 2.328,614240 cotas Subordinada a R$ 786,869555	-	1.832
Total de 6.985,842690 cotas Senior a R$ 759,268572	-	5.304
Resultado do exercício	**422**	**1.587**
Cotas amortizadas	**(1.670)**	**(2.893)**
cotas Senior	(1.670)	(2.893)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(1.670)**	**(2.893)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**4.582**	**5.830**
Total de 2.328,614240 cotas Subordinada a R$ 1.111,764759	2.589	-
Total de 6.985,842690 cotas Senior a R$ 285,246171	1.993	-
Total de 2.328,614240 cotas Subordinada a R$ 1.118,652000	-	2.605
Total de 6.985,842690 cotas Senior a R$ 461,646900	-	3.225

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACERTO GRUPO INTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 41.609.997/0001-69
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	30/11/2024	30/11/2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do exercício	**422**	**1.587**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(1.612)	(3.104)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	-	(1)
(-/+) Rendimentos de títulos públicos/privados federais	-	(4)
(+/-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	-	-
(+/-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(20)	(17)
(+/-)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	332	401
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	15	14
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	19	18
(+)Despesas de Consultoria e cobrança não liquidada	-	-
(+)Outros valores a pagar não liquidados	-	3
Resultado Ajustado	**(844)**	**(1.104)**
(Aumento/Redução) Títulos Públicos e Privados	43	2
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimento	(19)	(32)
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	2.508	4.239
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	3	22
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(21)	(236)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	**1.670**	**2.892**
Cotas Amortizadas	(1.670)	(2.893)
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	**(1.670)**	**(2.893)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**(1)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	1	2
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	1	1
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**(1)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACERTO GRUPO INTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 41.609.997/0001-69
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

O Acerto Grupo Inter Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 17 de dezembro de 2021 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes.

O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e cada Anexo ou Apêndice do Regulamento. A aquisição de direitos creditórios e direitos creditórios não padronizados de que trata este Parágrafo pode ocorrer de forma direta ou indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

As Cotas Classe A podem receber aplicações de classes de investimento geridas pela Gestora, consideradas Investidores Profissionais, e que também sejam exclusivamente ofertadas a Investidores Profissionais, sem prejuízo de outros Investidores Profissionais, que não fundos de investimento geridos pela Gestora, poderem efetuar aplicações na Classe A.

2 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2024, foram aprovadas pela Administração em 25 de fevereiro de 2025.

3 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Instrumentos financeiros

Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

- **Direitos creditórios:** significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/ME, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Em 30 de novembro de 2023, o Fundo detinha títulos públicos de renda fixa, cotas de fundos de Investimento de renda fixa e direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo detinha cotas de fundos de Investimento de renda fixa e direitos creditórios.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até o encerramento do exercício) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

e) Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Metodologia de precificação

A Instrução CVM 489 estabelece que os FIDC, FIC - FIDC, FIDC - PIPS e FIDC -NP devem aplicar os critérios de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas.

Na Nota Explicativa à Instrução CVM 489, a Comissão específica que os fundos de investimento em direitos creditórios devem classificar os ativos financeiros adquiridos em três categorias:

Categoria	Mensurado pelo valor por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis	Mantidos até o vencimento
Definição	• Instrumentos financeiros mantidos para negociação; • Instrumentos financeiros que não são destinados a negociação assídua e frequente, mas que são mensurados, no momento inicial, pelo valor justo por meio do resultado.	• Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; • Com prazo definido; • Que não possuem cotação em mercado ativo; • Estão necessariamente expostos ao risco de crédito do emissor.	• Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; • Com prazo definido; • Que possuem cotação em mercado ativo; • Ativos para os quais o fundo tem a intenção, habilidade e capacidade de manter até o vencimento.
Mensuração	• Valor justo por meio do resultado.	• Custo amortizado, após reconhecimento inicial.	• Custo amortizado.

f) Provisão para perdas por redução do valor de recuperação

A Instrução CVM 489 estabelece que "sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada".

As provisões para redução no valor de recuperação devem ser registradas, segundo a Instrução CVM 489, como um subitem da categoria "Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios". Portanto, como estabelece o Ofício Circular CVM nº 01/2013, quando houver deterioração de garantia dos direitos creditórios classificados como "operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios", a transferência de categoria do direito creditório (ou de parte dele) para a categoria "operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios" deve preceder o provisionamento, caso haja evidências de redução no valor de recuperação do ativo.

Na Nota Explicativa à Instrução CVM 489, a Comissão ainda esclarece que, "como a estimativa inicial de perdas de créditos esperadas já está computada na taxa efetiva de juros, uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando, após o reconhecimento inicial, houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas".

Esse entendimento é corroborado pelo Ofício Circular nº 01/2013, que ressalta que alguns dos dispositivos da Resolução CMN nº 2682 não são mais aplicáveis, tais como reconhecer a provisão no momento da aquisição do crédito. "No momento em que o fundo adquire o ativo de crédito por determinado valor é entendido que a administração acredita que irá receber de volta um valor que permita aos cotistas obter pelo menos a taxa de retorno esperada".

Nas ações de provisionamento para perdas, a Instrução CVM 489 ainda admite, para propósito do cálculo do custo amortizado, que o fluxo de caixa esperado seja estimado em base individual ou coletiva de ativo. Caso o administrador opte por calcular o fluxo em base coletiva, estes ativos "devem ser agrupados por segmento e cada grupo dentro do segmento deve possuir características de risco de crédito similares, que sejam indicativas da habilidade do devedor em honrar os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais", considerando fatores como:

i. Atividade econômica;
ii. Localização geográfica;
iii. Tipo de garantia;
iv. Histórico de inadimplência; e
v. Grau de endividamento.

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

De acordo com contrato de cessão do direito creditório detido pelo Fundo contra o Banco Inter S.A., as despesas incorridas, são reembolsadas pelo cedente, desta forma, o Fundo não provisionou o montante classificado com probabilidade de perda provável conforme nota explicativa de demandas judiciais.

4 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	30.11.2024		30.11.2023		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Nota do Tesouro Nacional - NTN	-	-	43	43	Acima de 365 dias
Total	**-**	**-**	**43**	**43**	

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

		30.11.2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Ref. DI Longo Prazo FI	28.152.799/0001-50	1.690,600600	0,230374	-
Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIC FI	06.175.696/0001-73	70,971757	1.588,644337	113
Total				**113**

		30.11.2023		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Bradesco FI Renda Fixa Ref. DI Federal Extra	03.256.793/0001-00	15,854690	3.299,589684	52
GV Cash Renda Fixa Ref. DI Longo Prazo FI	28.152.799/0001-50	1.523,487951	3,759577	6
Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIC FI	06.175.696/0001-73	64,062776	241,522940	16
Total				**74**

No exercício findo em 30 de novembro de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$20 (R$17 em 2023) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5 DIREITOS CREDITÓRIOS

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023, o Fundo possui direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios compostos por Cessão de Direitos Creditórios.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

5.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Cessão de Direitos Creditórios – Vencidos
Em 30.11.2024

Emitente	**Data Emissão**	**Valor mercado**
Banco Inter S.A.	30/09/2022	5.823
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(1.310)
Total		**4.513**

Cessão de Direitos Creditórios – Vencidos
Em 30.11.2023

Emitente	Data Emissão	Valor mercado
Banco Inter S.A.	30/09/2022	6.719
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(978)
Total		**5.741**

A Acerto Cobrança E Informações Cadastrais S.A ("Meu Acerto") nasceu em 2016 com o sonho de revolucionar o mercado de cobrança, até então atrasado e pouco digital, estando atualmente conectada a diversas instituições financeiras, bem como empresas do ramo do varejo, securitização e telecomunicações, se destacando por conhecer de forma profunda as características relevantes da base de cada um de seus clientes, incluindo, mas não se limitando ao entendimento das predisposições de pagamento de cada consumidor.

Considerando este cenário, a Meu Acerto identificou a oportunidade de construir uma nova linha de negócios, qual seja – a cobrança proprietária de créditos inadimplidos por meio da compra de carteira de crédito pulverizado do Banco Inter e, para tanto, em 17 de dezembro de 2021, o Fundo adquiriu os respectivos recebíveis, enquanto a Meu Acerto, por meio do seu know how, presta serviços de cobrança ao Fundo.

Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	30.11.2024	30.11.2023
(=) Saldo Inicial	**6.719**	**7.854**
(+) Aquisições	-	484
(-) Liquidações	(2.521)	(4.723)
(+) Valores recebidos a identificar	13	-
(+) Rendimentos	1.612	3.104
(=) Saldo no final do exercício	**5.823**	**6.719**

5.2 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possuía o montante de R$ 1.310 (R$ 978 em 2023) provisionados para perdas por redução no valor de recuperação.

5.3 Coobrigação

Os Direitos Creditórios podem contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pelo Agente de Cobrança contratará, em nome e às expensas do Fundo, assessores legais especializados.

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 5.823 (R$ 6.719 em 2023) sem coobrigação do cedente.

5.4 Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na Data de Aquisição seguintes critérios de elegibilidade Critério de Elegibilidade :
(a) serem devidos e não pagos; e
(b) os devedores/sacados dos Direitos Creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ou pessoas físicas inscritas no CPF.

O Gestor, nos termos do Resolução CVM 175, é o responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não há direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.5 Condições de cessão

Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, a Gestora avalia o ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe, procede a cessão nos termos previstos no Regulamento.

Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, é providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente pode ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade estabelecido neste Anexo, os Direitos Creditórios são cedidos à Classe A pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

5.6 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com a natureza dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe A não pode realizar operações em mercados de derivativos.

Durante os exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

7 OUTRAS DESPESAS

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo incorreu no montante de R$ 305 (R$ 202 em 2023), classificados na rúbrica "Outras despesas diversas", que referem-se preponderantemente a despesas com prestação de serviços de recuperação de crédito – Serasa e consultoria fiscal.

8 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não obstante a diligência e os cuidados empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos das Classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não podem os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das Classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das Classes. Em virtude de tais condições, a Gestora pode encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as Classes expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada Classe, conforme inciso IV abaixo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelas Classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada Classe.

Risco de crédito: as Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos Patrimônios Líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas Carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das Classes.

Riscos decorrentes da concentração da Carteira das Classes: as Classes podem estar expostas a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das Carteiras das Classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das Carteiras das Classes e/ou intermediários das operações realizadas nas Carteiras das Classes ou de desvalorização dos referidos ativos. As classes podem estar expostas à significativa concentração em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Risco das Atividades da Gestora: a Gestora, diretamente ou através de pessoas ligadas, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição das Carteiras das Classes. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

Negociação e investimentos afiliados: as Classes podem investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das Classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Riscos de liquidez das Cotas: As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras das classes cujas cotas sejam investidas pelas Classes; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos podem acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Risco de titularidade indireta: a titularidade das Cotas de determinada Subclasse não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da Carteira, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas é apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) Carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais são efetivamente liquidados os ativos das Carteiras das Classes, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento está sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que podem não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo das Classes investidas.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante pode contratar um depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação de lastro pode ser realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo, pode adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a Carteira pode conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, de que os pagamentos devidos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos pode afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

Risco Relacionado à Condução das Ações Judiciais: A Classe, apesar de cessionária dos Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais decorrentes de relações de trabalho ou endossatário de títulos de crédito garantidos por esses Direitos Creditórios, pode ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe apenas pode intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, podem desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os Direitos Creditórios. Não é devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a Gestora pode efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, pode optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que pode acarretar perda patrimonial para a Classe.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora é a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a Classe, a rentabilidade da Classe pode ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco de uma política investimento abrangente: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios podem ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara de investimento pode expor a Classe a essas diversas classes de Direitos Creditórios, o que pode acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois podem ser chamados a aportar recursos, no caso por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.

Risco Tributário. A Gestora envida os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio das Carteiras das Classes, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva Classe e/ou proteção de suas Carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das Carteiras pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Riscos de Alterações na Legislação aplicável: A legislação aplicável ao Fundo, às Classes, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, pode ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo.

Alterações das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, podem sujeitar o Fundo, e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que pode impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Por exemplo, recentemente, o Governo publicou a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 ("MP 1184") que, dentre outras alterações, pretende instituir o regime de Come-Cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo) aos fundos de investimentos fechados, inclusive prevendo a tributação dos estoques de rendimentos acumulados nas cotas dos fundos fechados (estoque acumulado até 31/12/2023). A redação inicial da MP prevê certas exceções, mas não houve menção aos FIDCs. Além disso, podem surgir dúvidas quanto à aplicação do Come-Cotas para Cotistas de fundos fechados que não sejam residentes no Brasil para fins fiscais. Note que a MP 1184 tem vigência imediata, mas, de modo geral, a eficácia de suas disposições foi postergada para 01 de janeiro de 2024. As medidas provisórias se sujeitam a processos legislativos específicos, e o Congresso Nacional deve avaliar e votar as proposições para sua posterior e eventual conversão em lei, sendo possível promover alterações na redação inicialmente proposta pelo Governo Federal. É importante, portanto, acompanhar a evolução da MP 1184 e de outras iniciativas em andamento no Congresso Nacional a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no Fundo.

Limitação de Responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo, as Classes e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

9 EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota Subordinada (*)	Rentabilidade % (*)
29/11/2024	2.649	1.111,76476	1.111,76476	(0,62)
30/11/2023	2.172	1.118,65185	1.118,65185	42,16

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Valor da cota Sênior (*)	Rentabilidade % (*)
29/11/2024	2.395	285,24617	1.348,23013	4,87
30/11/2023	4.387	461,64694	1.285,57599	9,96

(*) Valor da cota e rentabilidade auferida desconsiderando os efeitos das amortizações ocorridas no período.
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

As Cotas da Classe A são emitidas em 2 (duas) subclasses distintas, com subordinação entre as subclasses.

As características, vantagens direitos e obrigações de cada subclasse estão descritas nos respectivos Apêndices.

A Classe A tem como Razão de Garantia o percentual mínimo de 101% (cento e um por cento). Isso significa que o Índice de Subordinação deve ser de, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A.

A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no Parágrafo 2º acima por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, observado o disposto neste Anexo, são adotados os seguintes procedimentos:

(i) os Cotistas devem ser notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia;
(ii) a Classe A, a critério da Gestora, deve realizar chamada de capital de Cotas da Subclasse Subordinada eventualmente subscritas e não integralizadas, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo definido no Parágrafo 3º acima;
(iii) caso não haja Cotas da Subclasse Subordinada subscritas e não integralizadas em montante suficiente para recompor a Razão de Garantia e/ou caso, após o procedimento descrito no item (ii) acima, a Razão de Garantia ainda não seja observada, em havendo disponibilidade de recursos líquidos na Classe A para tanto, pode ser realizada, a critério da Gestora, a amortização de Cotas da Subclasse Sênior até o limite necessário para restabelecer a Razão de Garantia em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo definido no item (ii) acima, devendo o procedimento ser conduzido pela Administradora, conforme orientações da Gestora;
(iv) se não houver recursos líquidos na Classe A suficiente para a realização da amortização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou a Gestora decida pela não amortização no prazo descrito no item (iii) acima, a Administradora comunica imediatamente tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para que estes realizem, a seu exclusivo critério, aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe A à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas da Subclasse Subordinada; e
(v) os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada devem subscrever, a seu critério, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas da Subclasse Subordinada quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, observado que tal subscrição é uma faculdade de cada titular de Cotas da Subclasse Subordinada.

Caso, após os eventos descritos no Parágrafo 3º acima, a Razão de Garantia não seja recomposta, a Administradora deve suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios, até que seja recomposta a Razão de Garantia.

Sem prejuízo do exposto acima, na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no Parágrafo 2º acima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a Administradora deve convocar Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Liquidação.

a) Primeira Emissão

As Cotas da Primeira Emissão foram aprovadas no ato do Administrador que aprovou sua realização, e ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, vigente à época.

Nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de Cotas da primeira Emissão, o Preço de Integralização é o Preço de Emissão corrigido pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, extra-grupo, divulgado pela B3, sendo tal montante excedente ao preço de emissão inicial.

Na emissão de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota do fechamento 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

b) Emissões Subsequentes

Após a Primeira Emissão, novas Cotas Classe A podem ser emitidas e objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, através de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe em Direitos Creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe A define as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas Classe A.

Salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da Classe A têm direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

c) Subscrição e Integralização

No ato de subscrição das Cotas Classe A, os Cotistas devem assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constam, entre outras informações:

(a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de Cotas A subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de Cotas Classe A.

Nos termos do Artigo 113, I da Resolução CVM 175, é admitida na integralização de Cotas Classe A mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros.

As Cotas devem ser integralizadas conforme as Chamadas de Capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no Compromisso de Investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição.

A integralização em moeda corrente nacional deve ser feita mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da Classe, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Classe.

O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, é prova de quitação e recibo de pagamento.

Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Classe A por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe A (ou encargos do Fundo rateados pela Classe A, conforme aplicável nos termos do Regulamento), a Gestora realiza Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos na Conta da Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Classe A subscritas por cada um dos Cotistas Classe A nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

As Chamadas de Capital estão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista Classe A, observado o disposto no Regulamento.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023 não houve emissão de cotas.

d) Resgate e Amortização de Cotas

Podem ser distribuídos aos Cotistas Classe A, conforme o caso, valores relativos a Distribuições da Classe A:

a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe A relativamente aos Direitos Creditórios e/ou Cotas de FIDC, incluindo desinvestimentos;
b) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;
c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe A; e
d) outros recursos excedentes da Classe A, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas Classe A, ao final do Prazo de Duração da Classe A.

A Administradora deve utilizar as disponibilidades da Classe A para atender às exigibilidades da Classe A, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
(i) pagamento de despesas e encargos da Classe A, conforme estabelecidos neste Regulamento;
(ii) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas de Subclasse Sênior, observado o disposto no respectivo Apêndice;
(iii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas de Subclasse Subordinadas, observado o disposto no respectivo Apêndice.

A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior é feita conforme o disposto no Regulamento.

Para fins de esclarecimento, as distribuições relativas às Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre são feitas juntamente com o pagamento de remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

Os pagamentos de remuneração e amortizações das Cotas são efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

No âmbito do processo de liquidação da Classe A, os Cotistas podem receber Direitos Creditórios cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deve ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não há qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023 não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 houve amortização de cotas senior no montante de R$ 1.670 (R$2.893 em 2023).

11 NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas podem ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública com Esforços Restritos, as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476. Ainda, as Cotas estão sujeitas à restrição de negociação disposta no artigo 40- A, parágrafo 5º da Instrução CVM 356, caso aplicável. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 356, os Cotistas podem negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Profissionais e são responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, cabe ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao Público Alvo do Fundo e à exceção prevista no caput deste artigo. O adquirente das cotas deve aderir a todos os termos do presente Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, esta se dá por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida O termo de cessão deve ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atesta o recebimento do termo de cessão, e então é procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Em qualquer caso, as Cotas do Fundo somente podem ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

As Cotas, quando emitidas para distribuição pública, são objeto de classificação de risco a ser realizada pela agência de classificação de risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectiva Cotas seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, na hipótese do Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva Cotas no mercado secundário, é obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo devem (i) atender aos requisitos específicos do Público Alvo, (ii) aderir ao Termo de Adesão ao Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) aderir ao Boletim de Subscrição e, se for o caso, ao compromisso de investimento; (iv) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; (v) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação; e (v) aderir ao Acordo de Cotistas, bem como declarar que as cotas que está subscrevendo ou adquirindo são vinculadas ao Acordo de Cotistas.

12 CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas da Classe A serão emitidas em 2 (duas) subclasses distintas, com subordinação entre as subclasses.

A Classe A terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 101% (cento e um por cento). Isso significa que o Índice de Subordinação deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A.

A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora.

Subclasse Sênior

As Cotas da Subclasse Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o disposto neste Anexo;
(ii) Meta de Remuneração, no médio e longo prazo, de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização;
(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate;
(iv) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe A, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas da Subclasse Sênior, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e
(v) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota sênior corresponderá 1 (um) voto.

As Cotas da Subclasse Sênior buscam atingir sua Meta de Remuneração, conforme definido na cláusula acima, sendo certo que a Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora e da Gestora.

Subclasse Subordinada

As Cotas da Subclasse Subordinada têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;
(ii) o valor unitário é calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate; e
(iii) o direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que cada Cota da Subclasse Subordinada corresponde, isoladamente, a 1 (um) voto.

As Cotas da Subclasse Subordinada são integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do prazo de duração da Classe A.

As Cotistas das Cotas da Subclasse Subordinada podem solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas da Subclasse Subordinada, desde que, cumulativamente (i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; (ii) a Classe A disponha de recursos líquidos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação; e (iii) observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(a) caso o Índice de Subordinação esteja acima de 25% (vinte e cinco por cento), e até este limite; ou
(b) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

Na hipótese do item acima, caso haja solicitação pelos Cotistas subordinados, o montante excedente de Cotas da Subclasse Subordinada em relação ao Índice de Subordinação ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas das Cotas da Subclasse Subordinada, é amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

13 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Prisma Capital Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultor especializado:	Prisma Capital Ltda.

14 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, as cotas do fundo de investimento estão sob a responsabilidade da Administradora e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

15 PARTES RELACIONADAS

É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Da mesma forma, a Classe não pode ceder Direitos Creditórios para a Administradora, para a Gestora, para o Custodiante ou as partes a eles relacionadas.

A cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas Partes Relacionadas é permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

Desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo pode contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas. As operações descritas neste Artigo são objeto de registro segregado das demais operações da Carteira, de modo a serem facilmente identificáveis, e podem representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

Saldos das transações com Custodiante:

		30.11.2024		30.11.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	1		1	
Cotas de Fundos de Investimentos	**Singulare CTVM**	-	-	6	-

		30.11.2024		30.11.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(15)	(179)	(14)	(171)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(2)	(20)	(2)	(19)

16 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas os Cotistas da Subclasse Sênior da Classe A pagam à Administradora taxa de administração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da Classe A, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.

A Taxa de Administração é provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

O valor mínimo mensal mencionado no caput é corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas. Caso o IPCA seja negativo, o valor mínimo mensal mencionado no caput não é corrigido.

Não é devida qualquer remuneração à Gestora pela prestação de seus serviços, exceto pelo pagamento de uma taxa extraordinária que é determinada e aprovada de acordo com a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.
Para remunerar os prestadores de serviços de administração, é devida pela Classe a Taxa de Administração, equivalente a [=] ([=]por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ [=] ([=] reais) para a Administradora.

Não será devida taxa de ingresso, taxa de saída ou performance pelos Cotistas do Fundo.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foram reconhecidos os montantes de R$ 179 (R$ 171 em 2023) a título de taxa de administração e R$ 20 (R$ 19 em 2023) a título de taxa de custódia.

17 DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Em linha com o Capítulo VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora é responsável por:

(a) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
(b) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
(c) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, em linha com o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

18 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:
Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)
Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19 RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 29 de dezembro de 2023, afirmou os ratings 'brB-(sf)' da 1ª Série de Cotas Seniores e 'brCC(sf)' das Cotas Subordinadas do Acerto Grupo Inter Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Acerto Grupo Inter FIDC NP / Fundo). A perspectiva dos ratings é estável.

20 DEMANDAS JUDICIAIS

Em 30 de novembro de 2024 existem demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer desses contra a administração do Fundo, conforme quadro abaixo:

Demandado	Natureza	Saída de Recurso	Valor em R$ Mil
Fundo de Investimento	Cível	Possível	55
Fundo de Investimento	Cível	Possível	25
Fundo de Investimento	Cível	Possível	16
Fundo de Investimento	Cível	Possível	14
Fundo de Investimento	Cível	Possível	6
Fundo de Investimento	Cível	Possível	11
Fundo de Investimento	Cível	Possível	15
Fundo de Investimento	Cível	Provável	13
Fundo de Investimento	Cível	Provável	15
Fundo de Investimento	Cível	Provável	21
Fundo de Investimento	Cível	Provável	21
Fundo de Investimento	Cível	Provável	33
Fundo de Investimento	Cível	Provável	25
Fundo de Investimento	Cível	Provável	17
Fundo de Investimento	Cível	Provável	12
Fundo de Investimento	Cível	Provável	15
Fundo de Investimento	Cível	Provável	13
Fundo de Investimento	Cível	Provável	10
Fundo de Investimento	Cível	Provável	42
Fundo de Investimento	Cível	Provável	16
Total			**395**

Caso, após cada Data de Aquisição, surjam Demandas em face da Cedente relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos, a Cedente, desde que reconheça a inexigibilidade e/ou inexistência, Fraude ou impossibilidade de cobrança do Direito Creditório cedido ou na existência de ação judicial que reconheça a inexigibilidade e/ou inexistência do Direito Creditório cedido, deverá pagar o Preço de Resolução de Cessão dos mesmos, bem como reembolsar o Cessionário em todas as Despesas Processuais incorridas.

21 ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em assembleia geral extraordinária de cotistas realizado em 20 de maio de 2024 foi deliberado:

(a) Aprovar a nova versão do Regulamento (conforme definido abaixo), adequada às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), incluindo mas não se limitanto:

i. reestruturar o regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com a consequente adaptação de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos do Fundo e Assembleias Gerais de Cotistas ("Regulamento"); (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as disposições relacionadas à Política de Investimentos, outros prestadores de serviços, dentre outras ("Anexo"); e (c) apêndices das subclasses da Classse do Fundo ("Subclasse") que contará com as disposições sobre Remuneração dos Prestadores de Serviços;
ii. incluir disposição acerca da limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente adaptação dos fatores de risco e a inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, como a obrigação de verificação de patrimônio líquido e a possibilidade da insolvência no caso de patrimônio líquido negativo;
iii. incluir disposições acerca da limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como os parâmetros para aferição desta responsabilidade;
iv. alterar as responsabilidades dos prestadores de serviços de acordo com as mudanças estabelecidas pela RCVM 175;
v. atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;
vi. inclusão da taxa máxima de distribuição;
vii. alterações redacionais e de forma para compatibilização à nova regulamentação.

(b) Alterar os quóruns de aprovação das matérias de competência das Assembleias Geral e Especial de Cotistas;
(c) Alterar a Política de investimentos da Classe, para prever (i) limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio em Direitos Creditórios; (ii) o investimento em cotas de FIDC; (iii) a realização de operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% do patrimônio líquido;
(d) Ratificar a possibilidade de integralização, amortização e resgate de cotas mediante a entrega de ativos;
(e) Incluir como Encargos da Classe: (a) despesas com honorários advocatícios e/ou periciais decorrentes (i) da análise de potenciais aquisições, diretas ou indiretas, de Direitos Creditórios, incluindo despesas decorrentes da emissão de parecer legal, relatório de acompanhamento e/ou relatório de diligência, (ii) da condução das ações judiciais; (b) despesas relacionadas à elaboração e análise de (i) contratos de cessão ou outros documentos semelhantes relativos aos Direitos Creditórios, e (ii) documentos constitutivos do Fundo e das Cotas de FIDC, bem como outros documentos correlatos; (c) despesas com (i) o originador (incluindo, mas, não se limitando a, taxas, encargos e contratação de depositário); (ii) guarda de documentos; (iii) honorários advocatícios no contexto de transações (e monitoramento); (iv) cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios; e/ou (v) verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e (d) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;
(f) Aprovar as alterações redacionais para compatibilização com os novos padrões do Administrador; e
(g) Aprovar a consolidação do Regulamento.

22 PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

23 OUTROS ASSUNTOS

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

24 EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador:	**Diretor responsável:**
Robson Roble	Daniel Doll Lemos
CRC-1SP 250.475/O-0	

***